



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.570

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER, POR DOAÇÃO, RECURSO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mogi Mirim, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, por doação, ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM (SSPMMM), recurso financeiro na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo, destina-se à adequação do espaço físico da entidade para abrigar salas para cursos, reuniões e treinamentos, conforme ante-projeto anexo.

Art. 2º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, fica obrigado a prestar contas de todos os gastos efetuados no decorrer das obras.

Art. 3º - Fica o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM proibido a dar outra destinação à verba repassada, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão do valor integral aos cofres públicos.

Art. 4º - Fica o Departamento de Obras e Viação da Municipalidade responsável pelo acompanhamento das obras objeto desta Lei, devendo denunciar, de imediato, quaisquer irregularidades nas mesmas, bem como embargar se necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal